TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025
LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representada pelo Sr. Abimael José do Nascimento Lima, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 029.022.723-24 e RG nº 3.741.241 SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, sediada na AV ODILON ARAUJO, 645 – PIÇARRA, TERESINA/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.516.958/0001-41, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Luiz Carvalho dos Santos, inscrito no CPF: 805.592.123-72 e RG: 1.538.274 SSP/PI, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 "**Contratação de empresa para fornecimento de mobiliário, materiais e equipamentos para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU do município de Dom Expedito Lopes, estado do Piauí.**"

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

2.1.1. Receber o objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados (as);

2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 138, § 1º, do referido diploma legal.

2.1.3. Receber demonstrativo detalhado dos valores e quantidades compradas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura do objeto licitado.

2.2 São direitos da Contratada:

2.2.1. Receber a remuneração do objeto licitado pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

2.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de fornecimento do objeto do presente Contrato.

2.3 São obrigações da Contratada:

2.3.1 Fornecer todos os materiais, mobiliário e equipamentos conforme especificações detalhadas no contrato, assegurando que estejam em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

2.3.2. Realizar a entrega dos produtos no prazo estabelecido no cronograma acordado, mantendo o

LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372 Assinado de forma digital por LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372 Dados: 2025.06.12 16:27:49 -03'00'

Contratante informado sobre o andamento da entrega.

2.3.3. Caso necessário, realizar a instalação e montagem dos equipamentos fornecidos, garantindo seu pleno funcionamento e a segurança de uso.

2.3.4. Fornecer treinamento adequado aos profissionais do SAMU que utilizarão os equipamentos, assegurando que a equipe esteja apta a operar os materiais de forma segura e eficiente.

2.3.5. Garantir assistência técnica durante o período de garantia dos equipamentos, incluindo reparos e manutenção, sem custos adicionais para o Contratante.

2.4 São obrigações da Contratante:

2.4.1. Disponibilizar à Contratada todas as especificações técnicas necessárias para a execução do objeto do contrato, incluindo detalhes sobre os materiais, mobiliário e equipamentos necessários para o SAMU.

2.4.2. Realizar o pagamento à Contratada conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato, garantindo a quitação pelos serviços e produtos fornecidos.

2.4.3. Proporcionar à Contratada acesso às dependências e locais onde os materiais e equipamentos serão entregues e instalados, de forma a facilitar a execução das obrigações contratuais.

2.4.4. Disponibilizar informações e recursos necessários para que a Contratada cumpra suas obrigações de forma eficiente, incluindo a indicação de um responsável para a comunicação direta.

CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO / DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Todos os itens do objeto licitado deverão ser fornecidos / serviços contratados deverão ser prestados em local determinado pela Contratante.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global para a presente contratação é de R$ 110.372,00 (cento e dez mil e trezentos e setenta e dois reais), conforme tabela "RELATÓRIO DE VENCEDORES", Planilha Anexa e Parte Integrante desse contrato;

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372
Assinado de forma digital por LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372 Dados: 2025.06.12 16:28:15 -03'00'

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS:
500 Recursos não Vinculados de Impostos / 600 Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde / 621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
ELEMENTO DE DESPESA:
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
PROGRAMA DE TRABALHO:
MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE 10.301.0005.2601.0000 / MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS ESTADUAIS DE SAÚDE 10.301.0005.2615.0000 /AÇÕES PARA ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS - COVID-19 10.301.0005.2930.0000 / PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA 10.303.0005.2606.0000 / MANUT. DO PROG. DE VIGILANCIA SANITARIA 10.304.0005.2607.0000 / MANUT. DO PROG. DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA 10.305.0005.2608.0000 / MANUT. SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO 10.301.0005.2602.0000 / MANUT. SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 10.302.0005.2602.0001 / MANUT. SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - FARMÁCIA BÁSICA 10.303.0005.2602.0002

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O fornecimento dos objetos licitados serão acompanhados e fiscalizados por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

a) o representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA durante a execução do contrato;

d) O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372

Assinado de forma digital por LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372
Dados: 2025.06.12 16:28:30 -03'00'

I – Advertência;

II – Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida**,** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicados à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372
Assinado de forma digital por LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372
Dados: 2025.06.12 16:28:42 -03'00'

d) o atraso injustificado no início do fornecimento do objeto licitado;

e) a paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

i) a decretação de falência;

j) a dissolução da firma contratada;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “p” desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

[

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372 Assinado de forma digital por LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372 Dados: 2025.06.12 16:28:53 -03'00'

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Dom Expedito Lopes-PI, 12 de junho de 2025.

_____

Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI
Abimael José do Nascimento Lima
CONTRATANTE

LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372

Assinado de forma digital por LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372
Dados: 2025.06.12 16:29:11 -03'00'

_____

Luiz Carvalho dos Santos
DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ: 08.516.958/0001-41
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

RG: RG:
CPF: CPF